



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14, DE 2023
REAUTUADO COMO PROJETO DE LEI N.º 206, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 14, de 2023, de autoria Prefeito Municipal, reautuado como Projeto de Lei n.º 206, de 2023, que institui gratificação aos servidores municipais que desempenham atividades diretamente ligadas à manutenção e conservação de estradas rurais, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n.º 14, de 2023, de autoria Prefeito Municipal, reautuado como Projeto de Lei n.º 206, de 2023, que institui gratificação para servidores municipais que desempenham atividades diretamente ligadas à manutenção e conservação de estradas rurais, e dá outras providências, aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária realizada dia 9 de outubro deste ano, na forma do Substitutivo n.º 1 proposto pelo Prefeito Municipal, mediante mensagem aditiva à Mensagem n.º 56, de 2023, e com uma emenda substitutiva proposta por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR).

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

QAD:TRB
Foi mantida a redação do projeto, porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 206, DE 2023

Institui gratificação para servidores municipais que desempenham atividades diretamente ligadas à manutenção e conservação de estradas municipais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica instituída gratificação, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso de vencimento dos servidores públicos municipais, devida exclusivamente aos servidores municipais que desempenham atividades diretamente ligadas à manutenção e conservação de estradas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 1º Para os fins desta Lei, a expressão servidor público municipal abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão de livre nomeação e exoneração, os empregados públicos e os contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º A gratificação de que trata esta Lei é devida proporcionalmente ao servidor que exercer eventualmente atividades de manutenção de estradas municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2023.

Marcos Túlio da Silva

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Relator

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Presidente

Rafael de Almeida Jacó

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Membro

CERTIDÃO

Certifico a fé que esta proposição foi aprovada

em 9/10/23, por unanimidade
(cito votos favoráveis)

PMSC
Responsável pela Secretaria